



ARTIGOS
TÉCNICOS

A AGRICULTURA ANTE O PLANO CRUZADO: EQUILÍBRIO OU INSOLVÊNCIA?

Alberto Veiga
Antonio Carlos dos Santos (1)

1 - INTRODUÇÃO

Desde a implantação do Plano Cruzado, em março de 1986, até meados de 1987, verificaram-se profundas mudanças nas perspectivas econômicas do País. Em apenas um ano, passou-se de um clima propício ao investimento produtivo ao domínio da especulação financeira.

Nesse contexto, a situação do produtor agrícola da Região Centro-Sul apresenta agravantes especiais. O fato do ciclo produtivo ter-se iniciado em agosto/outubro de 1986, sob os auspícios do "crescimento japonês com inflação suíça" e ter-se encerrado sob taxas de inflação sem precedente histórico, submeteu o produtor a um forte desequilíbrio financeiro, cujo desenlace coloca-o ante a expectativa da insolvência.

As manifestações de desagrado do produtor perante essa possibilidade - corroborada por inúmeros casos concretos de iliquidez - antepôs-se o argumento de que o volume de crédito rural tomado pelo setor, a taxas fortemente subsidiadas, havia se expandido ponderavelmente em 1986/87, inexistindo, portanto, razões objetivas para tais queixas. Tem-se mesmo afirmado que os casos de insolvência devem-se a fatores atípicos, aliando à sua excepcionalidade o interesse especulativo, e que as possibilidades de "quebra" não se confirmariam na prática, em sua maioria.

O objetivo deste trabalho é analisar a situação financeira do produtor da Região Centro-Sul, ao nível de seu empreendimento, no ano agrícola 1986/87, para concluir quanto à validade de tais proposições. Espera-se, também, contribuir para a avaliação da eficiência das medidas de política, até aqui adotadas, visando minorar a crise de renda agrícola, bem como oferecer subsídios às previsões relativas ao próximo ano-safra.

2 - PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Com o objetivo de analisar o desempenho financeiro do médio produtor (segundo a classificação do Sistema Nacional de Crédito Rural) durante o ano agrícola 1986/87, foram montados fluxos de despesas em dinheiro (despesas de custeio) para cinco culturas, cobrindo o período de agosto de 1986 a abril de 1987, desde o plantio até a comercialização da safra. Foram escolhidas as faixas de produtividade modais (quadro 1).

(1) Engenheiro Agrônomo, M.S., da Organização das Cooperativas Brasileiras, Brasília - DF.

QUADRO 1. - Valores Básicos de Custeio para Faixas de Produtividade Modais, Produtos Selecionados, Regiões Sul-Sudeste e Centro-Oeste, Ano Agrícola 1986/87

Região/Produto	Faixa de produtividade (kg/ha)	Valor básico de custeio (Cz\$/ha)
Sul/Sudeste		
Algodão	1.601 - 1.800	5.616,00
Arroz de sequeiro	> 1.600	2.437,00
Feijão	601 - 800	2.112,91
Milho (TA)	2.501 - 3.000	2.002,00
Milho (TM)	3.001 - 3.500	2.184,00
Soja	1.751 - 2.000	2.340,00
Centro-Oeste		
Algodão	1.801 - 2.200	6.246,00
Arroz de sequeiro	1.001 - 1.300	1.745,00
Milho	3.001 - 3.500	2.293,00
Soja	2.001 - 2.400	2.871,00

Fonte: Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

A esses fluxos, que incluem despesas com operações culturais, mão-de-obra e insumos, foram adicionados os encargos financeiros correspondentes, mês a mês, sob duas hipóteses: a primeira assume que o produtor valeu-se do crédito rural a taxas subsidiadas (MCR-18), até o limite possível para a cultura considerada, sendo as despesas remanescentes financiadas às taxas de mercado; a segunda admite que esse fluxo de despesas tenha sido totalmente financiado às taxas de mercado⁽²⁾.

Foram obtidas, assim, duas estimativas das despesas em dinheiro: uma envolvendo o menor custo financeiro possível ao produtor (denominada "custo mínimo") e outra, representando o maior custo possível ("custo máximo"). Entre esses dois parâmetros situar-se-iam todos aqueles que custearam suas safras com recursos de crédito.

Essas estimativas de despesas foram então comparadas às receitas brutas obtidas, calculadas supondo-se a venda da produção aos preços mínimos de abril e maio ou aos preços de mercado de abril (janeiro e fevereiro, no caso do feijão). Pode-se, dessa forma, avaliar se as despesas em dinheiro foram compensadas pela receitas brutas finais.

As estimativas representam médias para as Regiões Sul e Sudeste (englobadas) e Região Centro-Oeste. Os coeficientes técnicos foram fornecidos pela Organização das Cooperativas Brasileiras^(3, 4), que os obtêm através de levantamentos junto às equipes técnicas de cooperativas agropecuárias, segundo metodologia idêntica, em todos os Estados da Região Centro-Sul. As culturas consideradas foram: algodão, arroz de sequeiro, feijão das águas, milho (tração animal e tração motomecanizada) e soja, na Região Sul/Sudeste; algodão, arroz de sequeiro, milho e soja, na Região Centro-Oeste.

Os preços de fertilizantes, defensivos e máquinas foram obtidos de diferentes tabelas divulgadas pelo Ministério da Fazenda no Diário Oficial da União. Os preços de mão-de-obra e outros fatores foram levantados por cooperativas, mediante consulta à O.C.B. Somente os preços dos serviços de mão-de-obra e máquinas foram alterados ao longo dos meses, como segue: diária de mão-de-obra, Cz\$80,00 (set-nov.), Cz\$100,00 (dez.-fev.) e Cz\$120,00 (março); combustível e reparos, alterados segundo os reajustes oficiais de preços de óleo diesel, lubrificantes e máquinas.

Os preços de mercado dos produtos, para cálculo das receitas brutas, foram médias estimadas a partir de dados da Companhia de Financiamento da Produção (CFP)⁽⁵⁾.

(2) Essas taxas anuais, segundo informação do Banco do Brasil, foram, em 1986, de 3,30% em agosto; 3,35% em setembro; 3,53% em outubro; 4,94% em novembro; e 8,96% em dezembro. Em 1987 as taxas foram de 18,70% em janeiro; 15,75% em fevereiro; 16,23% em março e 21,41% em abril.

(3) Custo de produção: algodão, arroz de sequeiro, feijão, milho, soja; região SP, PR, SC, RS e sul de MG - safra 86/87. Brasília, Organização das Cooperativas Brasileiras, 1986.

(4) _____ : _____ ; região MS, GO, MT e oeste de MG - safra 86/87. Brasília, Organização das Cooperativas Brasileiras, 1986.

(5) Informativo CFP, Brasília, abr./maio 1987.

3 - RESULTADOS

Os resultados serão apresentados separadamente para as Regiões Sul/Sudeste e Centro-Oeste.

3.1 - Região Sul/Sudeste

Inicialmente, analisam-se as estimativas das despesas em dinheiro e receita bruta por hectare para a Região Sul-Sudeste (quadro 2). Na alternativa de custo financeiro mínimo, a primeira coluna (MCR-18) compreende as despesas financiadas à taxa de juros de 10% ao ano; tais despesas correspondem aos VBC ajustados pelos limites de financiamento, acrescidos dos juros, sendo cobertas por recursos do crédito agrícola de custeio oriundos das exigibilidades previstas no Manual de Crédito Rural (MCR), capítulo 18 (MCR-18). A segunda coluna compreende as despesas adicionais efetivamente ocorridas, não cobertas pelos VBC, acrescidas dos juros de mercado, sendo atendidas por recursos de qualquer outra fonte: recursos próprios do produtor, recursos livres dos bancos (MCR-37) e crédito bancário pessoal, bem como crédito de fornecedores e demais fontes não institucionais.

As despesas com custo financeiro máximo supõem que as culturas foram integralmente custeadas com recursos tomados às taxas de mercado. Entre os limites determinados pelos custos financeiros mínimo e máximo situar-se-ia, portanto, a totalidade dos casos analisados neste trabalho.

A partir desses dados pode-se fazer várias observações, a saber:

- a) As despesas em dinheiro elevaram-se no decorrer do ciclo produtivo, uma vez que os VBC tiveram que ser amplamente complementados. Note-se que, à exceção do arroz de sequeiro, os recursos da MCR-18 foram sempre inferiores aos obtidos de outras fontes. Essa discrepância surge com maior nitidez nos produtos com menores limites de financiamento, como o algodão e a soja, que somente recebem, como crédito favorecido, 50% e 60% dos VBC, respectivamente;
- b) Nos casos de algodão, feijão das águas, milho (TA) e soja, as possíveis receitas brutas não chegam sequer a atingir o valor das despesas a custo financeiro mínimo. Esse fato ocorre mesmo quando os preços de mercado encontravam-se acima dos preços mínimos - casos do algodão, feijão e soja;
- c) As três estimativas de receita bruta de arroz de sequeiro superam as despesas a custo financeiro mínimo; isto também ocorre com a receita do milho (TM) vendido a preço mínimo, mas não a preço de mercado;
- d) No caso do feijão, a elevação dos preços reais ocorrida desde fevereiro pode ter alterado a situação desfavorável ao produtor, aqui comprovada. No entanto, assume-se que a produção foi vendida antes que isto houvesse ocorrido;
- e) O crescente preço da mão-de-obra no ano considerado resultou em que tecnologias com uso mais intensivo de trabalho (milho, TA) se tornassem mais dispendiosas que as intensivas em capital (milho, TM). Esse é um resultado oposto ao desejável em um país em que o capital é usualmente caro e o desemprego é fato freqüente.

QUADRO 2. - Estimativa das Despesas de Custeio, Financiadas com Encargos Mínnimos e Máximos, e da Receita Bruta, Produtos Seleccionados, Região Sul/Sudeste, Ano Agrícola 1986/87

(em Cz\$/ha)

Produto (1)	Estimativa das despesas de custeio			Custo financeiro máximo	Receita bruta		
	Custo financeiro mínimo		Total		Preço min. abril(2)	Preço min. maio(3)	Preço de mercado abril(4)
	MCR-18	Outras fontes					
Algodão	2.938	12.767	15.705	18.573	12.006	12.006	15.300
Arroz de sequeiro	2.579	1.632	4.211	7.156	5.778	6.426	4.670
Feijão das águas	2.189	3.224	5.413	6.238	4.142	4.142	4.436
Milho (TA)	2.107	4.781	6.888	9.141	5.630	6.293	4.169
Milho (TM)	2.299	3.936	6.235	8.694	6.610	7.387	4.894
Soja	1.485	4.774	6.259	7.946	5.623	5.623	6.022

(1) TA = Tração animal; TM = Tração Motomecanizada.

(2) Receita estimada com o preço mínimo de abril de 1987 (janeiro, para o feijão).

(3) Receita estimada com o preço mínimo de maio de 1987 (fevereiro, para o feijão).

(4) Receita estimada com o preço mínimo de mercado de abril de 1987 (janeiro, para o feijão).

Fonte: Elaborado a partir de dados básicos da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

Observações análogas são pertinentes à comparação dos preços mínimos e de mercado dos mesmos produtos às despesas em dinheiro por unidade produzida. Estas últimas são apresentadas de três formas: sem considerar qualquer custo financeiro (I), incluindo os custos financeiros mínimos (II) e máximos (III) (quadro 3).

As despesas em dinheiro incluindo os encargos financeiros máximos (Despesas III) são superiores a quaisquer dos preços considerados; as despesas envolvendo encargos financeiros mínimos (Despesas II) excedem os preços de mercado de todos os produtos, à exceção do arroz, e superam os preços mínimos do algodão, feijão, milho (TA) e soja. Finalmente, o produtor que custeou integralmente suas despesas com recursos próprios (Despesa I) consegue cobri-las vendendo sua produção, seja aos preços de mercado (com exceção do milho TA), ou aos preços mínimos (com exceção do feijão). Evidentemente, caso este produto impute os custos financeiros correspondentes a aplicações de seus recursos, o empreendimento assume um claro prejuízo.

As causas dos maiores custos financeiros a que o produtor submeteu-se podem ser identificadas (quadro 4). Verifica-se que os VBC instituídos para a safra 1986/87 foram suficientes apenas para cobrir cerca de metade das despesas líquidas em dinheiro (Despesas I) nos casos do arroz, feijão e milho (que receberam limites de financiamento de 100%) e cerca de um terço, nos casos do algodão e soja (que tiveram menores limites de financiamento).

No entanto, a carga representada pelos encargos financeiros, em relação às despesas, parece não ter sido tão pesada. Para quem financiou suas despesas ao custo mínimo, os mais baixos encargos financeiros foram, no caso da cultura de arroz, de 18,8% em nove meses (média de 1,9% ao mês); os mais altos encargos estão com o produtor de soja: 59,5% em nove meses (média de 5,3% ao mês). Esses custos financeiros parecem razoáveis, para o período de agosto/86 a abril/87, em que a taxa mensal de inflação foi de 8,9%. Considerando-se os encargos financeiros máximos, a taxa média mensal varia de 6,9% (algodão) a 8,2% (soja).

Se os encargos financeiros pagos pelo produtor podem ser, em muitos casos, considerados toleráveis, a razão primordial para a crise financeira em que se encontra a agricultura estaria no sistema de preços recebidos. Com efeito, dados recentemente divulgados pela Companhia de Financiamento da Produção⁽⁶⁾ mostram que os preços reais vigentes no corrente ano, para os cinco produtos aqui analisados, são os mais baixos dos últimos dez anos.

3.2 - Região Centro-Oeste

As estimativas para a Região Centro-Oeste são análogas às apresentadas para a Região Sul-Sudeste. De forma geral, os resultados obtidos mostram uma situação mais grave que a anterior, já que alguns custos, sobretudo dos fretes, são mais elevados no Centro-Oeste (quadros 5 a 7).

(6) Informativo CFP, op. cit. nota 5.

QUADRO 3. Preços Mínimos, Preços de Mercado e Estimativas das Despesas de Custeio, Produtos Seleccionados, Região Sul/Sudeste, Ano Agrícola 1986/87

(em Cruz\$/unidade)

Produto	Unidade	Preço mínimo		Preço de mercado em abril	Despesa de custeio		
		Abril	Maio		I ⁽¹⁾	II ⁽²⁾	III ⁽³⁾
Algodão	arroba	100,05	100,05	127,50	84,82	130,87	154,77
Arroz	60kg	192,60	214,20	155,65	118,17	140,37	238,53
Feijão ⁽⁴⁾	60kg	318,60	318,60	341,25	339,00	416,38	479,85
Milho (TA)	60kg	122,40	136,80	90,62	99,87	149,74	198,72
Milho (TM)	60kg	122,40	136,80	90,62	84,20	115,46	161,00
Soja	60kg	170,40	170,40	182,50	118,94	189,67	240,79

⁽¹⁾ Despesa I: Despesas em dinheiro sem encargo financeiro.

⁽²⁾ Despesa II: Despesas em dinheiro com encargos financeiros mínimos.

⁽³⁾ Despesa III: Despesas em dinheiro com encargos financeiros máximos.

⁽⁴⁾ Os preços mínimos são de janeiro e fevereiro; o preço de mercado é de janeiro.

Fonte: Elaborado a partir de dados básicos da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e da Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

QUADRO 4. - Relação entre os Valores Básicos de Custeio e as Despesas de Custeio Estimadas, Produtos Seleccionados Região Sul/Sudeste, Ano Agrícola 1986/87

Produto ⁽¹⁾	VBC (a) (Cz\$/ha)	Despesa I		Despesa II		Despesa III	
		Total (b) (Cz\$/ha)	Relação (a)/(b) (%)	Total (c) (Cz\$/ha)	Relação (c)/(b) (%)	Total (d) (Cz\$/ha)	Relação (d)/(b) (%)
Algodão	2.802	10.178	27,6	15.705	154,3	18.573	182,5
Arroz sequeiro	2.437	3.545	68,7	4.211	118,8	7.156	201,9
Feijão	2.113	4.407	47,9	5.413	122,8	6.238	141,5
Milho(TA)	2.002	4.594	43,6	6.888	149,9	9.141	199,0
Milho(TM)	2.184	4.547	48,0	6.235	137,1	8.694	191,2
Soja	1.404	3.925	35,8	6.259	159,5	7.946	202,4

(¹) TA = Tração Animal, TM = Tração Motomecanizada.

Fonte: Quadros 1 e 2.

As observações pertinentes à seção anterior também são cabíveis, com maior ênfase, no presente contexto. As receitas brutas obtidas aos preços mínimos ou aos preços de mercado são inferiores, com uma única exceção, as despesas em dinheiro financiadas ao custo mínimo (quadros 5 e 6).

Embora os acréscimos representados pelos encargos financeiros não pareçam exagerados, persiste a incapacidade da receita cobrir os custos em dinheiro, ou seja, a ameaça de inadimplência. Na Região Sul-Sudeste, a mesma situação se verificou. As culturas com encargos financeiros mínimos tiveram suas despesas, acrescidas à taxa média mensal de 3,8% (arroz), 3,9% (milho), 4,9% (algodão) e 5,5% (soja). Com encargos máximos, os acréscimos médios mensais foram: algodão, 6,7%; milho, 7,9%; soja, 8,2%; e arroz, 8,3% (quadro 7).

4 - CONCLUSÕES

A evidência aqui apresentada permite comprovar que o produtor agrícola que se valeu de qualquer tipo de crédito para fazer face às suas despesas de custeio da safra 1986/87 encontrou sérias dificuldades para honrar seus compromissos.

Os VBC, definidos em julho de 1986, em plena fase de estabilização econômica, subestimaram amplamente as despesas efetivamente ocorridas em decorrência das elevadas taxas de inflação que se verificaram a partir de dezembro. Em consequência, o produtor precisou recorrer a recursos complementares do sistema bancário, onerados por encargos financeiros livres, o que resultou em custos adicionais inesperados.

As estimativas das despesas em dinheiro, efetuadas no custeio de cinco culturas (algodão, arroz de sequeiro, feijão, milho e soja), mostram que, mesmo na alternativa mais otimista - financiamento integral dos VBC ao juro de 10% a.a., complementado por recursos às taxas de mercado -, não foi possível, em regra, cobri-las com a venda da produção, seja aos preços mínimos ou aos preços de mercado.

Tal resultado torna patente, também, que mesmo o produtor que não recorreu ao sistema de crédito, pagando a totalidade de suas despesas com recursos próprios, obteve um retorno real negativo para o seu capital.

Uma importante razão para a generalização da crise financeira foi o acentuado crescimento do endividamento do agricultor, em 1986. Isto se deve, aparentemente, não à ampliação da área cultivada - que variou em 1,1% no ano - mas à pequena renda obtida na safra anterior, 1985/86, marcada por condições climáticas desfavoráveis e comercializada a preços pouco remuneradores, o que resultou em pequena disponibilidade de recursos próprios do produtor para custear a safra 1986/87.

Outra variável de grande significado foram os preços reais recebidos pelo produtor, em 1987, os mais baixos de uma longa série. Este fator parece ter sido o principal responsável pela baixa rentabilidade da atividade agrícola da safra 1986/87, mesmo quando os encargos financeiros situavam-se bastante aquém dos níveis de inflação no período.

Todas estas evidências conduzem a vaticínios negativos com relação ao próximo ano agrícola. Ainda que se admita que medidas de emergência venham a abrir melhores perspectivas ao setor, não há como contornar as deficiências já acumuladas nos últimos anos. A baixa capacidade de auto-financiamento do produtor, o fraco desempenho da demanda e a falta de credibilidade da política agrícola acenam com poucas esperanças de um bom desempenho futuro.

QUADRO 5. - Estimativa das Despesas de Custeio, Financiadas com Encargos Mínimos e Máximos, e Receita Bruta, Produtos Seleccionados, Região Centro-Oeste, Ano Agrícola 1986/87

(em Cz\$/ha)

Produto	Estimativa das despesas de custeio				Receita bruta		
	Custo financeiro mínimo			Custo financeiro máximo	Preço min. abril ⁽¹⁾	Preço min. maio ⁽²⁾	Preço de mercado abril ⁽³⁾
	MCR-18	Outras fontes	Total				
Algodão	3.267	15.425	18.692	21.881	12.506	12.506	15.938
Arroz sequeiro	1.847	2.681	4.528	6.638	4.045	4.498	3.269
Milho	2.293	4.439	6.732	9.433	6.120	6.840	4.200
Soja	1.822	6.479	8.301	10.372	6.134	6.134	6.570

⁽¹⁾ Receita estimada com o preço mínimo de abril.

⁽²⁾ Receita estimada com o preço mínimo de maio.

⁽³⁾ Receita estimada com o preço de mercado de abril.

Fonte: Elaborado a partir de dados básicos da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

QUADRO 6. - Preços Mínimos, Preços de Mercado e Estimativa de Despesas de Custeio, Produtos Seleccionados, Região Centro-Oeste, Ano Agrícola 1986/87

(em Cz\$/unidade)

Produto	Unidade	Preço mínimo		Preço de mercado em abril	Despesa em dinheiro		
		Abril	Maio		I	II	III
Algodão	arroba	100,05	100,05	127,50	97,28	149,54	175,05
Arroz sequeiro	60kg	192,60	214,20	155,65	154,71	215,62	316,10
Milho	60kg	122,40	136,80	84,00	95,36	134,64	188,66
Soja	60kg	170,40	170,40	182,50	142,17	230,58	288,11

Fonte: Elaborado a partir de dados do quadro 3 e de dados básicos da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

QUADRO 7. - Relação entre os Valores Básicos de Custeio e as Despesas em Dinheiro, Produtos Seleccionados, Região Centro-Oeste, Ano Agrícola 1986/87

Produto	VBC (a) (Cz\$/ha)	Despesa I		Despesa II		Despesa III	
		Total (b) (Cz\$/ha)	Relação (a)/(b) (%)	Total (c) (Cz\$/ha)	Relação (c)/(b) (%)	Total (d) (Cz\$/ha)	Relação (d)/(b) (%)
Algodão	3.123	12.160	25,7	18.692	153,7	21.881	179,9
Arroz sequeiro	1.745	3.249	53,7	4.528	139,4	6.638	204,3
Milho	2.293	4.768	48,1	6.732	141,2	9.433	197,8
Soja	1.723	5.118	33,7	8.301	162,2	10.372	202,7

Fonte: Elaborado a partir de dados dos quadros 3 e 5, e de dados básicos da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Companhia de Financiamento da Produção (CFP).